Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 18:18
Matr.: 47763

CONGRESSO NACIONAL

MPV 564

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 564 / 2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	295

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 564, de 03 de abril de 2012:

"Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º.....

§ 4º O crédito previsto no caput fica condicionado à implementação das propostas constantes no manifesto "Plataforma BNDES", entregue por diversas entidades ao Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, no dia 9 de julho de 2007, e disponível na página http://www.ibase.br/userimages/Plataforma%20BNDES.pdf " (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 564/2012 autoriza a União a aumentar em R$ 45 bilhões (de R$ 55 bilhões para R$ 100 bilhões) o crédito concedido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para que este possa financiar o setor produtivo. Porém, muitos financiamentos do BNDES têm sido destinados a empreendimentos geradores de impactos sociais e ambientais negativos, sem a adequada transparência, e privilegiando determinados grupos econômicos (e não a população como um todo), conforme denunciado no documento "Plataforma BNDES". Tal documento conta com o apoio de importantes entidades, tais como IBASE, INESC, CUT e MST.

Portanto, a presente emenda visa condicionar tal crédito ao cumprimento das reivindicações das entidades integrantes da "Plataforma BNDES".

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 162
MPV 564/12
SSACM